



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº. 3.611/13  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

Concede licença para tratamento da própria saúde a servidor comissionado.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, à vista do disposto nos artigos 35, I, “e” e “t”, da Lei Complementar 02/90, combinado com as Leis 2.148/77, [8.213/91](#) (INSS) e 10.666/03 (INSS), o Decreto nº 3.048/99 (INSS), e a Instrução Normativa nº [INSS/PRES nº 45/10](#).

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **José Ailton Nunes da Silva**, Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento da própria saúde, **no período de 20/11/2013 a 04/12/2013**.

§ 1º – Durante os primeiros **15 (quinze) dias** de afastamento o servidor receberá sua remuneração pelo Ministério Público de Sergipe, a partir do **16º (décimo sexto)** dia o pagamento será de responsabilidade do INSS, através de requerimento do benefício do Auxílio Doença.

§ 2º – O requerimento do Auxílio Doença deverá ser feito através da Previdência Social onde será agendada uma Perícia Médica onde o servidor deverá comparecer para uma avaliação médico pericial.

§ 3º – Se nos **15 (quinze) dias** finais até a **Data de Cessação do Benefício**, o servidor ainda se considerar incapacitado para o trabalho poderá requerer novo exame médico pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação ao INSS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de **20 de novembro de 2013**, revogadas às disposições em contrário.

**Dê-se ciência e cumpra-se.**

**Orlando Rochadel Moreira**  
**Procurador-Geral de Justiça**